



**TENENTE-CORONEL TORRES**  
Comandante do 2º Batalhão  
Ferroviário - Batalhão Mauá.

## ASSUNTOS CIVIS CONFORME A DOCTRINA CHILENA

Os Assuntos civis são uma área que a cada dia cresce de relevância no âmbito das operações, em face dos cenários recorrentes de emprego dos meios militares, sobretudo nas últimas décadas, não apenas no Brasil como também no exterior. No Chile, nação amiga sul-americana, quando se fala em assuntos civis, consideram-se todas as atividades que relacionam o emprego de tropas em sincronia com o emprego dos meios civis e que envolvem militares, autoridades e população presentes em um teatro de operações (TO). Especificamente, sob a doutrina chilena, os assuntos civis envolvem a administração territorial no contexto de uma operação militar, de uma comoção interna ou de uma calamidade pública.

Conforme o Manual de Operações do Exército chileno, *RDO-20001*, Regulamento de Operações, de 2012, os assuntos civis integram a Função de Combate *Apoyo al Combate*, como se pode inferir no artigo 389:

compreende a execução das atividades destinadas a sustentar, logística e administrativamente, as forças empregadas e a apoiar o comandante em assuntos civis e administração territorial para manter a capacidade de combate da força.

Como parte do processo de atualização da doutrina institucional chilena, em 2010, o Exército do Chile incorporou assuntos civis e administração territorial (*ACAT*, na sigla em espanhol) às "*funciones primaria del mando*" [1], com o objetivo

de minimizar qualquer interferência civil nas operações militares; permitir a sobrevivência da população presente em uma área de operações (A Op) em condições dignas; e gerar mudanças mínimas na organização e na estrutura dos órgãos de apoio à população.

É pertinente frisar que, distintas do conceito de funções de combate, mas derivadas delas, entende-se como funções primárias a estrutura montada para desenvolver as atividades em campanha e que conformam as células de pessoal, inteligência, operações, logística, comando e controle, além de assuntos civis e administração territorial.

Conforme o Manual *RDP 20002* (2013, p.13), regulamento chileno que trata do tema, *ACAT* é o conjunto de atividades realizadas por um comandante (Cmt) e que se referem às relações entre forças militares, autoridades civis e a população, dentro de uma área do próprio território ou dentro de uma área ocupada ou liberada fora dos limites políticos internacionais. Constitui a função primária do comando, exercido pelo Cmt dentro do território que lhe é atribuído por uma autoridade superior.

Dessa forma, a função *ACAT* é exercida dentro de uma área do território nacional ou ocupado tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra, isto é, durante os períodos de normalidade constitucional e também durante os períodos de exceção.

*ACAT* em território ocupado é um tema mais complexo porque seu comando será exercido pelo Cmt do território que foi designado pela autoridade superior e que, em função disso, deve interagir com os setores institucionais e governamentais do país ocupado, que, às vezes, não estarão dispostos a colaborar com esse Cmt.

Nesse contexto, o objetivo deste artigo é entender essa função primária *ACAT*, assim como analisar que papel ela exerce no contexto de uma campanha, diferenciando as atividades que ocorrem em seu próprio território e aquelas realizadas em território

ocupado, com base nas complexidades que o Cmt enfrentará. O tema também abordará o nível de desenvolvimento em que o Exército chileno está nos termos de doutrina *ACAT* e de organização militar para executar essa função.

Para este estudo foi empregado um método descritivo, com a pretensão de descrever a função *ACAT* e apresentar eventuais peculiaridades no desenvolvimento de suas ações durante as operações militares. Para tanto, foram usados como base os seguintes questionamentos: (1) que características e empregos possui a função primária *ACAT*? (2) quais as modalidades e respectivas formas de emprego dos meios *ACAT*? (3) quais missões, princípios e objetivos a função primária de mando *ACAT* desempenha no contexto de uma campanha? (4) quais são as complexidades que a função *ACAT* apresenta nas atividades que desenvolve em seu próprio território e território ocupado? (5) que unidades *ACAT* são empregadas no contexto de uma operação militar?

### **ACAT: CARACTERÍSTICAS E EMPREGO DA FUNÇÃO**

As atividades de *ACAT* são desenvolvidas por meio de funções específicas, baseadas em políticas e em princípios que norteiam a sua execução. Tais atividades podem ser realizadas em tempo de paz e em estado de exceção. Assim, podemos inferir que, sob a doutrina chilena, a *ACAT* seria sinônimo da atividade de assuntos civis praticada na doutrina brasileira, que engloba assuntos de governo e a cooperação civil-militar (CIMIC).

Nesse sentido, um primeiro emprego da função *ACAT* está associado à administração geral do próprio território dentro dos limites legais especificados, bem como de território ou área geográfica além fronteiras, durante as operações militares; um segundo emprego será representado pelas atividades destinadas a determinar e a controlar a disponibilidade de recursos para uso civil e militar, ativando essa função

nos períodos de normalidade constitucional, bem como nos estados de exceção; e a terceira atuação dessa função diz respeito às atividades idealizadas para satisfazer as necessidades únicas da ocupação militar e que têm um impacto na melhoria das condições de vida da população. É uma função específica para ser ativada somente no estado de *Asemblea* [2] decretado para oferecer certo grau de segurança e proteção à população civil, tendo por base o Direito Internacional Humanitário, de acordo com o *RDP-20002* (2012, p. 33). Cabe reforçar que essas atividades, assim como a função de administração geral, serão ativadas tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra.

É pertinente mencionar que a função *ACAT* está presente em todos os níveis de condução. No nível tático, as unidades *ACAT*, que são eventualmente incorporadas a uma brigada (Bda) ou a uma divisão de exército (DE) para cumprir determinada missão de assuntos civis, executarão funções de assessoria e apoio necessários para a manobra tática; por sua vez, no nível estratégico, contribuirão na direção e controle do planejamento das respectivas Bda ou DE, presentes no TO ou na A Op. Entretanto, no nível operacional, a função será executada de maneira integral, atribuindo unidades *ACAT* de valor companhia à composição de meios das unidades do teatro de operações (UTO), de valor DE ou Bda que fizer parte, segundo o *RDP-20002* (2012, p. 20).

A doutrina chilena enfatiza que o planejamento de *ACAT* é um processo contínuo, no qual dados estatísticos são mantidos atualizados desde o período de paz, com o objetivo de prever em tempo e em espaço o apoio em *ACAT* necessário. Assim como as principais doutrinas estrangeiras sobre o tema, o principal órgão de assessoramento do Cmt da Bda ou DE será o *D9* (assuntos civis e administração territorial), que aconselha e propõe o planejamento necessário para a manobra operacional, conforme o *RDP-20002* (2012, p. 20).

## SITUAÇÕES DE EMPREGO DA FUNÇÃO ACAT

Cabe reforçar que a função ACAT é exercida em todo momento, conforme a normativa legal vigente, tanto em estado de normalidade como o de exceção constitucional.

No estado de normalidade constitucional, a atuação da força militar ocorre mediante solicitação e é direcionada à cooperação com a autoridade governamental local. Também pode ocorrer em emergências e catástrofes naturais, porém, sem a decretação do estado de exceção pelo governo federal; pode também, ser desenvolvida em apoio à população presente na sua área de atuação, no contexto de ações cívico-sociais programadas pela instituição e utilizada como oportunidade de adestramento das tropas.

Durante esses exercícios militares, as tropas contam com a cooperação das autoridades e com a população civil, como forma de aliviar os encargos inerentes às forças militares. É importante frisar que nas situações de normalidade, a legislação chilena é aplicada sem comprometimento do ordenamento jurídico existente, assim aproveita a organização administrativa e o sistema de defesa civil nacional.

Por sua vez, o estado de exceção constitucional é aquele em que os direitos e as garantias constitucionais podem ter seu exercício afetado, desde que haja algum motivo que justifique a adoção dessa medida pelas autoridades constituídas. Os casos que ensejam a decretação de estados de exceção são os de guerra externa ou interna, de sítio, de emergência e de calamidade pública. Nesses casos, o Presidente da República emite um decreto supremo, dando atribuições ao comando militar para que desempenhe suas ações em coordenação com as autoridades civis presente no

TO ou na A Op. Quando não há decreto supremo, as forças militares não podem exercer atribuições na sua plenitude, desempenhando as tarefas de assuntos civis e administração territorial de forma limitada.

A função ACAT desenvolverá suas atividades em território ocupado apenas no contexto de um conflito externo. Nesse caso, obedece às atribuições estabelecidas pelo estado de *Asemblea*. Normalmente, sob esse cenário, não encontra apoio de autoridades e da população civil, o que torna importante a implementação de medidas para angariar apoio a seu trabalho. Nesse contexto, os encarregados por zonas ou áreas de atuação se baseiam no decreto supremo para ter controle sobre as autoridades governamentais, habitantes locais, economia da zona ocupada, sempre observando a legislação internacional, no que diz respeito aos direitos humanos, ao direito internacional dos conflitos armados (DICA) e às leis do país ocupado.

## MODALIDADES DE EMPREGO: ACAT EM TERRITÓRIO NACIONAL

As atividades ACAT em território próprio diminuem consideravelmente, dado que não é necessário fazer mudanças nas estruturas do governo ou na administração pública, uma vez que existe um plano de proteção civil que está sendo direcionado para o emprego em caso de catástrofe, permitindo assim, estabelecer uma coordenação com os diversos órgãos de governo destinados para tal fim, como é o caso da *Oficina Nacional de Emergencia del Ministerio del Interior (ONEMI*, na sigla em espanhol). De forma mais pragmática, a função ACAT, nessas condições, foca mais na parte de assuntos civis, menos na parte de administração territorial.

No exercício da função ACAT em território nacional durante uma campanha, o Cmt operacional deve

considerar dois aspectos fundamentais: minimizar a interferência nas operações militares e permitir que a população civil sobreviva com dignidade de acordo com o *RDP-20002* (2012, p. 16). É baseado nesses dois aspectos que o departamento *ACAT* de um teatro de operações conjuntas (*D9*), ficará encarregado do planejamento e da organização das operações em coordenação com as autoridades civis, a fim de garantir o funcionamento das instituições, das indústrias, dos serviços públicos, do comércio, das organizações civis e a proteção da população. Para executar o exposto, o Cmt operacional terá em sua composição de meios, organizações militares *ACAT*, com a principal tarefa de proteger as pessoas, assegurando o desenvolvimento normal de suas atividades.

Desse modo, e em conformidade com o *RDP-20002* (2012, p. 16), o qual descreve os objetivos da função *ACAT*, infere-se que em seu próprio território os maiores desafios no exercício desses trabalhos serão garantir o suprimento e a proteção da população civil, segundo *RDP-20002* (2012, p. 31).

Há de se considerar que a doutrina chilena tem se preocupado com a função *ACAT* em tempo de paz, no contexto de atenção a emergências ou em situação de catástrofe. Entretanto, nos casos de conflito externo, o Cmt operacional deve se basear nas normativas para tempos de paz, para estabelecer as medidas necessárias que correspondem a um cenário de crises.

Seguem as particularidades da atividade *ACAT* em território nacional, conforme o Manual *RDP 20002*:

➤ executado durante os períodos de normalidade constitucional, mediante a solicitação e a cooperação com a autoridade pública local, em situações de emergência ou catástrofe, em que não tenha sido decretado estado de exceção,

na execução de ação cívica programada pela instituição e em atividades atinentes às forças militares, no âmbito das guarnições de exército.

➤ executado durante a vigência dos estados de exceção constitucional de catástrofe, emergência e estado de sítio, atua com as atribuições e as responsabilidades conferidas pela Constituição Política da República e a Lei nº 18.415, de 12 de junho de 1985 (Lei Orgânica dos Estados de Exceção):

✓ durante sua execução, geralmente conta com a cooperação das autoridades e da população civil, o que alivia as tarefas do comando e das tropas.

✓ a legislação nacional é aplicada, a organização administrativa e o sistema nacional de proteção civil são utilizados, o que facilita a transferência das responsabilidades administrativas das autoridades militares para as civis, quando essas funções estiverem sob a responsabilidade das unidades das Forças Armadas ou do chefe da defesa civil. As autoridades administrativas continuarão a desempenhar suas funções e a exercer suas funções ordinárias, sem prejuízo da subordinação à autoridade militar nos assuntos de apoio à população.

✓ não obstante, diante do exposto, os Cmt das unidades das Forças Armadas de áreas em estado de exceção terão os poderes previstos no artigo nº 9 da Lei nº 18.415 e serão aquelas que, exclusivamente, por decreto supremo, sejam as delegadas pelo Presidente da República.

✓ o nível de atividade nas diversas funções que envolvem *ACAT*, em território nacional, reduz-se consideravelmente em relação à situação de *ACAT*, em território adversário ocupado, considerando que são destinados principalmente à manutenção da ordem pública e à normalização da vida da população civil.

“ Ao longo da montagem da abordagem operativa, dois aspectos devem ser constantemente revisitados: as capacidades com as quais o Cmt e o EM podem contar ou que possam ser requisitadas aos escalões superiores e os fatores da decisão. ”

#### **MODALIDADES DE EMPREGO: ACAT EM TERRITÓRIO OCUPADO**

A função *ACAT* em território ocupado adquire elementos fundamentais para o sucesso de suas ações: fatores como missão, maior ou menor instabilidade da situação, atitude da população, nível de destruição de cidades, localidades e serviços públicos, bem como a interferência que deslocados ou refugiados podem causar ao desenvolvimento da campanha, de acordo com o *RDP-20002* (2012, p. 40).

O artigo 42 do Capítulo IV de Haia de 1907, relativo às leis e aos costumes da guerra terrestre, declara: “um território é considerado ocupado quando de fato é colocado sob a autoridade do exército inimigo”, obrigando o Cmt daquela unidade em território ocupado a cumprir as disposições da Convenção de Genebra (1949, Cap IV. Art 60), exigir mais meios, sejam materiais ou pessoais, para cumprir as disposições do referido acordo.

Considerando o descrito, pressupõe-se que no desenvolvimento de uma operação em solo ocupado, as principais dificuldades ocorrem pelos seguintes motivos:

➤ o Cmt que executa essas funções deve exercer controle sobre as autoridades governamentais, sobre os habitantes de

uma zona ocupada, bem como sobre a economia da área, respeitando as leis daquele país e os direitos da população civil;

➤ será normal que o Cmt não encontre apoio nas autoridades ou na população civil, devendo, por isso, procurar formas de atrair apoiadores ou, pelo menos, de cooperação na função exercida; e

➤ sem prejuízo do fato das tropas desempenharem as suas tarefas específicas em condições excepcionais, poderão assumir funções ou obras destinadas a normalizar a vida da população da área em que estão em operações.

Para entender a importância da função *ACAT* em território ocupado, para o planejamento das operações no nível operacional, podemos mencionar a compreensão da atividade sob a ótica do Exército norte-americano (2018, p. I-7 e I-9). No nível tático, a unidade de assuntos civis tem a missão específica de monitorar e assistir as vítimas civis, aliviando o sofrimento humano, garantindo que as operações não interfiram na vida da população civil. Por isso, a tarefa desenvolvida incluirá, alimentação à população, atenção médica às famílias, fornecimento de água purificada, dentre outras, ajudando a gerar uma visão diferente em relação às tropas, contribuindo, com isso, a criar um ambiente de cooperação ou, pelo menos, de menor animosidade às operações.

No ano de 2003, durante a Guerra do Iraque, os Estados Unidos da América formaram uma coalizão militar, da qual a Espanha fez parte. Um exemplo que pode ser considerado para entender a importância da função *ACAT* em território ocupado é fornecido pelas lições aprendidas do Exército espanhol, o objetivo não era o de cobrir com a presença de tropas todo o território definido para realizar a operação [3], e sim o de obter apoio da sociedade iraquiana à coalizão para derrotar a insurgência. Esse aspecto, do ponto de vista

prático, mostrou-se um erro, uma vez que a coalizão não tinha forças suficientes para ocupar o território e controlá-lo, situação que deveria ter sido prevista antes do início das operações. Porém, considerando o aspecto conceitual, estava alinhado com os princípios norteadores das ações de assuntos civis.

Ante o exposto, exemplifica o quão importante e necessário é ter meios e pessoal que desempenhem a função *ACAT*, sobretudo quando isso será feito em território ocupado, além dos meios logísticos necessários para esse fim. Também, demonstra bem o parâmetro utilizado pela doutrina chilena com respeito às ações de assuntos civis em território ocupado.

### **MISSÕES E OBJETIVOS PRINCIPAIS**

As principais missões da função *ACAT* no contexto de uma operação militar dizem respeito a atender às necessidades das forças, bem como da população civil presente no TO ou A Op. Assim, pode-se elencar, de forma geral, as ações focadas pelas forças militares chilenas como necessárias no âmbito de assuntos civis:

- identificar e coordenar as necessidades de recursos para a população civil, atividades que envolvem principalmente as células de pessoal (*E1*) e de logística (*E4*);

- cooperar na solução de situações de catástrofes e de atenção a emergências, cooperando ou coordenando o emprego das capacidades pela área afetada, militares com os meios de organismos civis e das autoridades de governo responsáveis

- assessorar o Cmt e suas tropas sobre o cumprimento de convênios e do *DICA*, fator de extrema relevância para a manutenção da legalidade e legitimidade da atuação das tropas em operações;

- trabalhar em estreita coordenação com as autoridades civis, de forma a atuar permanentemente na preparação da transferência dos assuntos civis e da

administração territorial aos organismos correspondentes tão logo a situação militar permita;

- coordenar a ajuda humanitária e a entrega de recursos de organizações governamentais e não governamentais que cheguem à zona de operações;

- atender a população civil que tenha sido afetada pelas operações militares ou pelas situações de emergências, entregando-lhe o apoio material necessário ou mesmo extraíndo-a da zona impactada;

- complementar o esforço de inteligência nos níveis da condução militar correspondente; e

- cooperar com o desenvolvimento das operações, evitando ou diminuindo a interferência da população civil.

É pertinente reforçar que o trabalho de cooperar para a solução de catástrofes e de emergências, em tempo de paz, é feito em estrita coordenação com os organismos e entidades de governo, sem que os Cmt militares se apropriem das funções públicas inerentes às autoridades constituídas.

Tais aspectos buscam alcançar os principais objetivos no desenrolar de uma campanha militar que são eliminar ao máximo a interferência civil nas operações militares, permitir que os civis sobrevivam em condições dignas e garantir que as estruturas de governo sofram as mínimas mudanças possíveis.

### **NÍVEIS DE ATUAÇÃO DE ACAT NO CHILE**

Como se observa no Manual *RDP 20002* (2012), a doutrina militar chilena não considera, para efeito de níveis de atuação da função primária *ACAT*, o conceito de “âmbitos estratégicos, operacional e tático”, senão a atual organização administrativa do país, quais sejam: os níveis nacional, regional, provincial e comunal.

No nível nacional, há a participação dos ministérios, dos serviços públicos e do setor privado. É nesse nível que residem os mais altos escalões da concepção do *ACAT*, uma vez que nesse âmbito são produzidos os documentos que estabelecem os parâmetros iniciais para o desenvolvimento dos assuntos atinentes aos assuntos civis e à administração territorial em caso de guerra externa (plano de guerra), de guerra interna, séria comoção interna ou de grave perturbação da ordem pública ou sérios danos à segurança nacional (Plano de segurança interior), e de calamidade pública (Plano Nacional de Proteção Civil). Esses planos estabelecem as medidas a serem adotadas pelos ministérios nos casos de estado de exceção ou eventual necessidade.

No nível regional, conforme preceitua o citado Manual *RDP 20002*, a atividade *ACAT* envolve a participação de intendências (correspondentes aos estados), secretarias ministeriais regionais, serviços públicos regionais e setor privado. O administrador regional, com sua secretaria de planejamento regional, coordena as atividades dos diferentes secretários regionais, de acordo com as instruções que cada um recebeu de seus respectivos ministérios. Uma vez decretado o estado de exceção constitucional, a autoridade militar designada cumpre suas funções no âmbito das atribuições delegadas, conferidas por lei e em coordenação com as autoridades regionais, materializando o exercício de *ACAT* na região.

Por sua vez, no nível provincial, *ACAT* envolve a participação de governos, secretarias provinciais, serviços públicos provinciais e do setor privado. Nesse nível, a função *ACAT* se torna ainda mais importante, tanto no seu planejamento quanto na sua execução, uma vez que é nas províncias que o efeito das operações e as repercussões resultantes são mais impactantes. A autoridade militar presente na área de atuação deve coordenar as

diferentes atividades com as autoridades regionais, emitir disposições ao nível provincial e desenvolver as ações de assuntos civis conforme as capacidades de suas unidades *ACAT*, com o apoio de organizações estaduais e voluntárias, existentes na área, de modo a permitir uma ação conjunta efetiva. Essa coordenação entre o governador provincial e os Cmt das unidades militares que atuam na área é feita pelo Cmt da Bda ou da DE que abrange a nível ministério operacional.

Por fim, no nível comunal a função *ACAT* envolve a participação de municípios, setor privado e comunidade organizada. É nesse nível em que o exercício de *ACAT* alcança sua maior aplicabilidade, já que são as comunas que sofrem o efeito mais direto das operações e serão os prefeitos, com seus meios municipais e organizações comunitárias, os primeiros a solicitar a execução das atividades do *ACAT*, o que requer um uso adequado das associações de bairros e organizações comunitárias em geral, cooperativas e outras dessa natureza, a fim de atender adequadamente às necessidades que se apresentem.

## **UNIDADES *ACAT***

As unidades *ACAT* são de conformação eventual, normalmente organizadas em momentos de crises e dotadas de meios especializados existentes da própria grande unidade (GU) a que apoiará. Em tempo de paz, as funções *ACAT* são executadas por unidades das armas e serviços presentes na área afetada, sejam companhias, batalhões ou mesmo uma GU, mobilizadas mediante instrumentos legais declarados, não apenas frente a um estado de exceção, assim como mediante eventual necessidade de emprego de meios militares para a solução de uma demanda real.

A estrutura das unidades *ACAT* é normalmente composta de uma companhia de polícia militar, uma companhia *ACAT* e um pelotão administrativo, conforme apresentada na Figura 1:

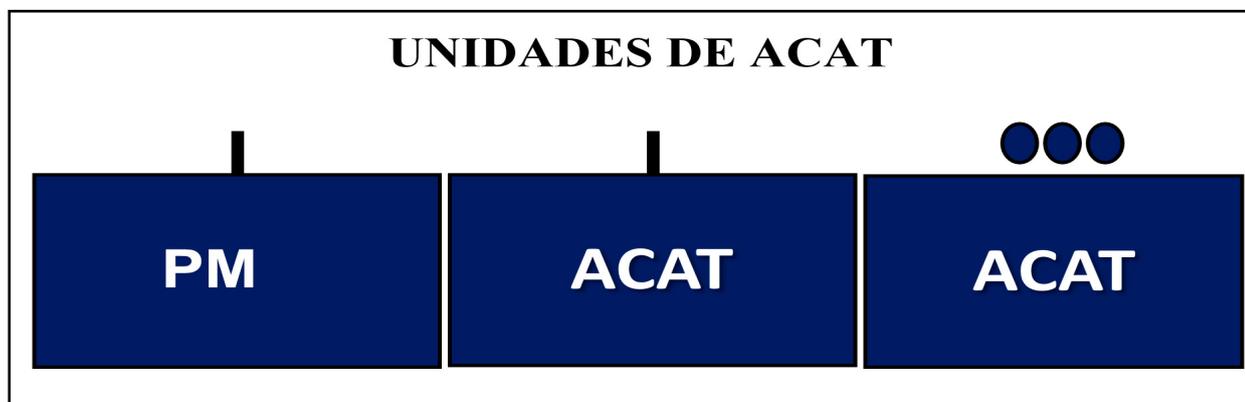


Fig 1 – Unidade de ACAT. Fonte: com base no Manual RDP-20002 (2012, p. 23).

Campos de Reunião de Civis (*CIVC*, na sigla em inglês) e Pontos de Reunião de Civis e Refugiados (*CIVCC/CIVCP*, na sigla em inglês) são tipos de instalações de *ACAT* normalmente desdobradas, quando em campanha.

Os *CIVC* são montados em cidades, utilizando instalações permanentes, e, por isso, necessitam de maiores recursos para seu funcionamento. São administrados por unidades *ACAT* e custodiados pela polícia militar. Por sua vez, os *CIVCC/CIVCP* são estruturas temporárias, de curto prazo, e usados como meios de auxílio em caso de emergências e em operações de natureza essencialmente militar. Quando em

campanha, são montados nas vias de acesso de fácil identificação, observando-se os aspectos de segurança frente aos fogos inimigos, com a finalidade de reunir os deslocados, bem como a separação de civis e de prisioneiros de guerra. Da mesma forma que os *CIVC* contam com a polícia militar para sua segurança.

As atividades dos pelotões de administração geral e de proteção à população civil se desenvolvem em terreno nacional e em terreno ocupado, conforme Manual RDP-20002 (2012). A Figura 2 mostra a organização padrão de uma companhia *ACAT* e a Figura 3 mostra a organização padrão de uma companhia de polícia militar.

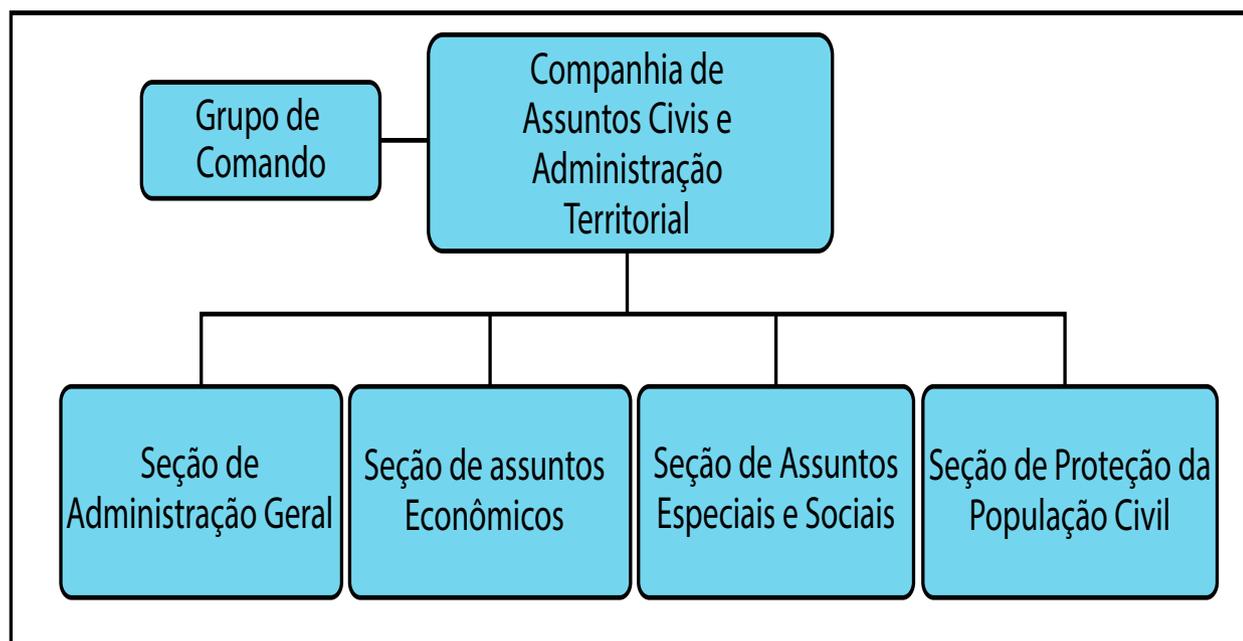


Fig 2 - Organograma de uma companhia ACAT. Fonte: Manual MDP-40003 (2013, p. 16).

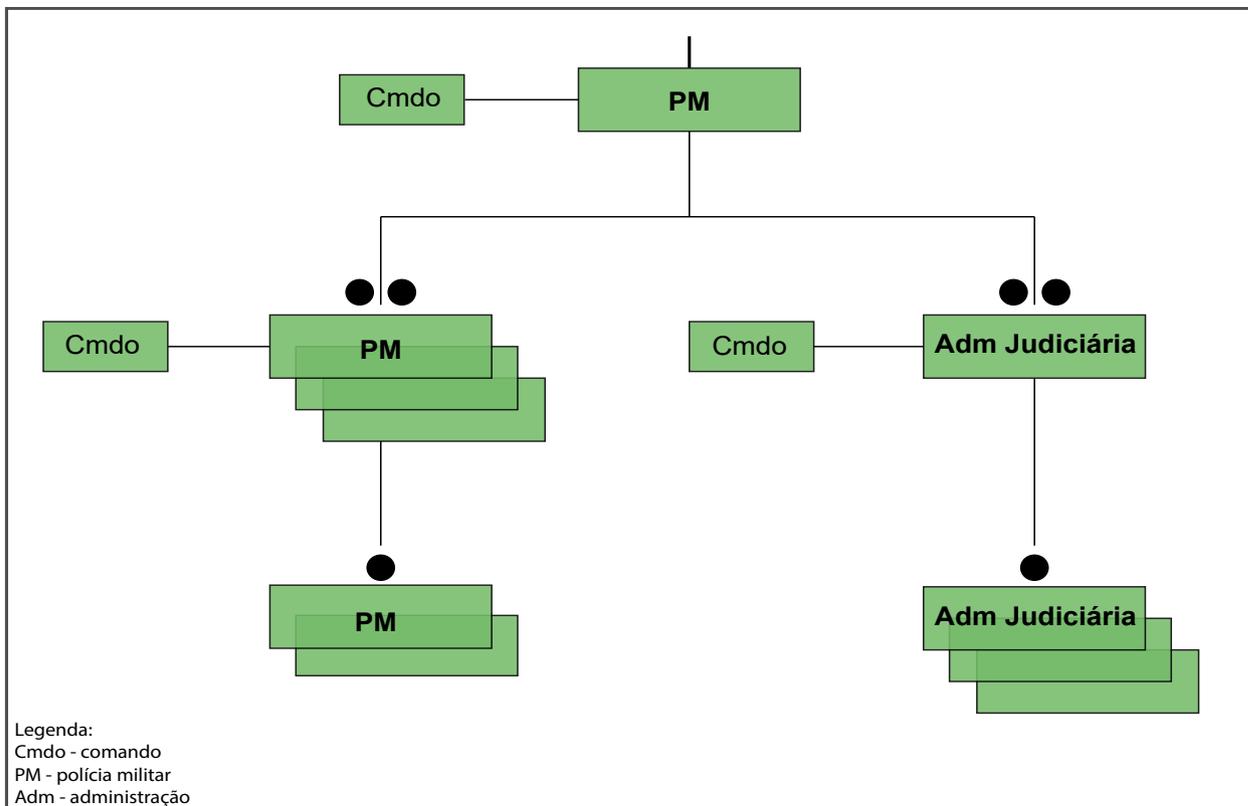


Fig 3 - Organograma de uma companhia de polícia militar. Fonte: Manual *MDP-40006* (2013, p. 56).

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela abordagem feita do tema assuntos civis na doutrina chilena, centrada na função *ACAT*, pode-se observar que as atividades que se referem aos assuntos civis e à administração territorial podem ser consideradas tanto no contexto de operações militares em território nacional e em território ocupado como podem ser executadas em tempo de paz ou em estado de exceção. Essas possibilidades de emprego fazem com que a aplicação da função *ACAT* seja complexa, uma vez que seu uso será sempre uma situação de incerteza, que poderá afetar o desenvolvimento normal da vida da população civil. Sob algumas circunstâncias, a população local nem sempre será cooperativa com as medidas que devem ser tomadas pelo Cmt operacional.

Depois de estudar a função do *ACAT* em território nacional, fica evidente que a doutrina chilena menciona a aplicação

dessa função em operações de não guerra, de forma breve e sob um estado de exceção legalmente configurado. Assim, como em território ocupado, sob circunstâncias complexas e com o emprego de uma doutrina ainda em desenvolvimento, o Cmt operacional emprega *ACAT* sob os mesmos requisitos utilizados no contexto de operações em território próprio.

Quanto à sua execução em território ocupado, pode-se concluir que o Cmt operacional executará as atividades de assuntos civis com ou sem a predisposição da população civil local e suas autoridades. Por isso, deve ser extremamente cuidadoso a fim de impactar o mínimo possível a normalidade da vida da população civil e cumprir os diferentes protocolos da Convenção de Genebra, buscando obter apoio a sua presença na área de atuação, por meio de ações de caráter humanitário junto à população civil.

É pertinente concluir também que, derivada das informações coletadas, a doutrina institucional chilena se baseia nos manuais de campanha *RDP-20002* e *MDO 20901*, além das experiências de países que participaram recentemente de conflitos. É relevante salientar que, recentemente, no Chile, foi estabelecida uma doutrina conjunta que orienta a execução da função *ACAT*, baseada no estudo comparado de sua própria doutrina institucional e da doutrina estrangeira, majoritariamente a estadunidense e a espanhola.

Portanto, sobre a doutrina chilena, pode-se inferir a respeito da função primária *ACAT*, que nos níveis tático e operacional, assuntos civis e administração territorial encontram-se dentro da função *Apoyo al Combat*, suas atividades são planejadas em apoio às operações militares e se assemelham consideravelmente às atividades de assuntos civis ou CIMIC, da mesma forma à desenvolvida nas diversas forças armadas estrangeiras, incluindo o Brasil.

### REFERÊNCIAS

- CHILE. Ejército de Chile. División Doctrina. **El Ejército y la Fuerza Terrestre DD 10001**. ed. 2012.
- CHILE. Ejército de Chile. División Doctrina. **Reglamento Operaciones RDO 20001**. I, 89. ed. 2012.
- CHILE. Ejército de Chile. División Doctrina. **Reglamento Apoyo Administrativo RDP 20001**. Cap I - VII. ed. 2012.
- CHILE. Ejército de Chile. División Doctrina. **Reglamento Asuntos Civiles y Administración Territorial RDP 20002**. p. 9 - 87. ed. 2013.
- CHILE. Ejército de Chile. División Doctrina. **Reglamento de Planificación RDPL 20001**. p. 49 - 50. ed. 2012.
- CHILE. Ejército de Chile. División Doctrina. **Reglamento Compañía de Asuntos Civiles y Administración Territorial MDP 40003**. p. 16 - 19. ed. 2013.
- CHILE. Ejército de Chile. División Doctrina. **Reglamento Operaciones Militares distintas a la Guerra en territorio nacional MDO 20901**. ed. 2011.
- JOINT STAFF. **Civil-Military Operations**. I - 1, I - 18.
- JP 3-57, Civil-Military Operations, 9 July 2018 I-7; I-9.
- ROJAS, Hugo Lo Presti. **Apreciación de las funciones de apoyo al combate. ¿Paralelas o integradas?** Revista de Educación del Ejército de Chile N° 38. ISSN 0717-6376. 2011.
- SUIÇA. **Convenção de Genebra**. Ano 1949.

### NOTAS

- [1] As funções primárias de mando são: pessoal, inteligência, operações, logística, assuntos civis e administração territorial, comando e controle, dentro do contexto do processo de planejamento militar (PPM).
- [2] Estado de *Asemblea* é uma das hipóteses de estado de Exceção, decretado no caso de guerra externa.
- [3] Documentos de *Análisis de IEEEE* (2010). *Lecciones identificadas en el conflicto de Irak*.

### SOBRE O AUTOR

O Tenente-Coronel de Engenharia Sérgio Róger Arrais Torres, à época da confecção deste artigo, era o Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto à Divisão de Doutrina do Exército chileno (DIVDOC). Atualmente, é o Comandante do 2º Batalhão Ferroviário, Batalhão Mauá, em Araguari-MG. Foi declarado aspirante a oficial, em 1998, pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Realizou o curso de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), em 2016. É bacharel em Direito pelo Instituto Camilo Filho (ICF). É pós-graduado em ciências militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) e pela ECEME, ciências sociais e em políticas públicas pela Pontifícia Universidade Católica do Chile e em gestão pública pela Universidade Adolfo Ibañez. Foi Instrutor da AMAN e da Academia de Guerra do Chile (torres.sergio@eb.mil.br).